CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CONTRATO 28/2023
Processo E-Docs nº 2023-8HZ09
Dispensa de licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE NOVO SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A HOUSE027 INNOVATIVE TECHNOLOGY LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HOUSE027 INNOVATIVE TECHNOLOGY LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 38.711.960/0001-32, com sede na Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 709, Centro, Vitória/ES, CEP.: 29.010-918, neste ato representada pelo Sr. **Wallace Borges Lovato**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 093.700.107-42, CNH nº 1773068, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE NOVO SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC (disponível no site da CETURB/ES), em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo E-Docs nº 2023-8HZ09**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 1 / 23

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE NOVO SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA**.

1.2 Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes no **Termo de Referência – ANEXO I.**

1.3 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES), de acordo com as demais cláusulas contratuais.

1.4 O serviço objeto do presente contrato será prestado na modalidade REMOTA e em algumas situações necessárias, PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O contrato terá início no dia 13/11/2023 e vigerá até o recebimento definitivo e respectivo pagamento do objeto, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

3.2 Os serviços contratados deverão ser executados conforme estabelecido no **item 5** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3 A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a validação do escopo entregue pela **CONTRATADA**.

3.3.1 O eventual atraso na conclusão das etapas em decorrência da ausência de validação por parte da CONTRATADA não será considerado como inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA.

3.3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC –. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 2 / 23

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, pagos conforme o cronograma de desembolso constante no item 5 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
b) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
c) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
d) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
e) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
f) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
g) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
h) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
i) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, autorizada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos.

5.4 São obrigações da CONTRATANTE:

a) pagar em dia pelos serviços realizados;

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 3 / 23

b) autorizar o acesso dos consultores indicados pela CONTRATADA, aos sistemas da CONTRATANTE de forma remota, via VPN ou outro meio, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
c) salvar os backups das bases de tais sistemas, assim como os arquivos da aplicação;
d) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos serviços contratados, mediante prévio ajuste;
e) autorizar o acesso dos consultores indicados pela CONTRATADA, aos sistemas da CONTRATANTE de forma remota, via VPN ou outro meio, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato e;
f) a CONTRATANTE é a única responsável pela administração, instalação, manutenção, atualização, monitoramento e segurança de qualquer recurso, licenciamentos e permissões de acessos a softwares, rede e hardwares utilizados em seu ambiente para a prestação dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à GEINF/ASDOR, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 4 / 23

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista, desde que previamente notificada pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES) e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
e) Incorrer em inexecução contratual;

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 5 / 23

f) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
g) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
h) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
i) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
j) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
k) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
l) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
m) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso e;
n) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

8.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

8.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
b) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
c) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
d) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

8.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 6 / 23

participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

8.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

8.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

8.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

8.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 7 / 23

8.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES).

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES).

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES).

9.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES):

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 8 / 23

9.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar**.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES), a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES).
b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 9 / 23

c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB/ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB/ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 10 / 23

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 11 / 23

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL

13.1. Caso do serviço resulte invenção, descobertas ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA, mesmo que haja participação direta ou indireta da equipe da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

14.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 12 / 23

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

14.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORRÊNCIA LEAL ENTRE AS PARTES

15.1. A CONTRATANTE se compromete a envidar todos os esforços para não admitir, ainda que como prestador de serviço ou empregado, pessoas que integram o quadro de pessoal e de prestação de serviço da CONTRATADA, restrição esta que vige durante o contrato e por um prazo de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo do contrato ou da sua rescisão, podendo, tal infração incorrer no pagamento de indenização correspondente a 12 (doze) vezes o valor atribuído para cada consultor(a)/recurso, sem prejuízo das possíveis penalidades legais.

15.2. Caso a CONTRATANTE tenha interesse na contratação de algum consultor da CONTRATADA que esteja atuante na CONTRATANTE ou no prazo de restrição descrito no item anterior, deverá inicialmente solicitar a autorização formal e por escrito da CONTRATADA para realizar a contratação almejada, e ainda, deverá arcar com todos os custos da desmobilização/rescisão, qual seja, cláusula de rescisão antecipada do contrato de prestação de serviço, e/ou todas as verbas rescisórias conforme descrição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e multa fundiária (40% referente ao valor do empregado), respectivamente e demais custos acessórios oriundos desta transação.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 13 / 23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

16.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

16.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES) e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

19.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o **Sr. Wallace Borges Lovato,** já inicialmente qualificado.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 14 / 23

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 09 de novembro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

GLOBALSYS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 15 / 23

ANEXO I - Termo de Referência

1. Objetivo

O presente Termo de Referência tem como objetivo detalhar a prestação de serviço de Avaliação com objetivo de fazer uma análise completa dos fluxos e tecnologias atuais existentes na CETURB/ES a fim de propor uma solução contemplando modernização, melhoria, estabilidade e robustez ao processo atual da empresa.

Para isso, uma equipe de especialistas fará a avaliação e o memorial descritivo das aplicações e integrações de sistemas legados da CETURB/ES bem como uma análise sobre mapeamento de processos de trabalho de todos os setores de áreas operacionais, entregando, ao final dos serviços a proposta técnica, ou seja, o Termo de Referência que servirá de base para contratação da solução esperada pela CETURB/ES, detalhado no item 3.1.4 deste Termo de Referência.

2. Contexto e resultados esperados

Atualmente, os processos de trabalho de órgãos gestores de transportes envolvem uma série de tecnologias que vão desde uso de monitoramento da frota (rastreamento e telemetria), para planejamento conforme o tempo médio de viagens realizadas e ações operacionais para intervenção no tráfego e controle de oferta, como também dados da gestão dos pontos de parada, dos terminais de integração, importação e uso dos dados de receita (sistema de bilhetagem eletrônica) para estimar o custo do serviço, bem como cruzar dados de passageiros transportados com acesso à tecnologia de contagem de passageiros, permitindo estimar a demanda do sistema de transporte.
As deficiências de tecnológicas hoje detectadas, resultam na convicção que a solução objeto do presente Termo de Referência contemple:

- Gestão de pontos de embarque e desembarque do sistema SITRIP;
- Suporte à integração com todos os patrimônios e sistemas de transportes sob a responsabilidade da CETURB/ES (TRANSCOL, SITRIP/ES, Mão na Roda, Terminais Urbanos de Integração, Rodoviária de Vitória e Aquaviário);
- Integração com banco de dados geográfico existente na empresa para suportar linhas, pontos e polígonos;
- Suporte para obtenção de dados de rastreamento de frota no intuito de planejamento de viagens com cruzamento de dados espaciais e não espaciais em banco de dados;
- Suporte para tomada de decisão em cima dados de bilhetagem e rastreamento de frota e pesquisa de demanda estimando melhor solução para o serviço;
- Suporte para obter controle da oferta utilizando tecnologias mobile e de rastreamento de frota;

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 16 / 23

- Suporte ao protocolo de transporte GTFS que é atualmente utilizado para distribuir informações de horários e viagens;
- Suporte à integração com o CCO (Centro de Controle Operacional);

A Solução a ser criada deve estar preparada para receber os dados e tecnologias de outras soluções utilizadas por operadores dos sistemas sob a responsabilidade da CETURB/ES (TRANSCOL, SITRIP/ES, Mão na Roda, Terminais Urbanos de Integração, Rodoviária de Vitória e Aquaviário), tais como rastreamento de frota, dados de bilhetagem eletrônica e de pesquisa de demanda, que são imprescindíveis para tornar eficiente o sistema de gestão e controle para área fim.

3. Metodologia de trabalho

Equipe

Dado a complexidade da solução esperada, espera-se que a análise e elaboração do memorial descritivo seja composta de especialistas com conhecimento técnico em plataforma Delphi 5, Microsoft Web Forms, Microsoft Blazor, Leaflet JS, OSRM, Debian Linux, Ext.Net, Flutter, C# e que detenham conhecimento para mapear processos e criação de adaptadores em plataforma Delphi 5 para alimentarem sistemas existentes e a serem construídos em plataforma C#/Ext.net e Blazor, tal como elaboração de SPAs em webmaps utilizando a referida biblioteca Leaflet JS voltada para o elaboração e edição de traçados, polígonos e pontos geográficos em plataformas Ext.Net e Microsoft Blazor Webassembly, assim como gerenciar informações obtidas de plataformas Open Street Map e Google via geocodificação e geocodificação reversa, bem como obtenção e alterações de informações sobre rotas em plataforma OSRM integrada com Leaflet JS e Open Street Map, e geração de dados de transporte utilizando protocolo GTFs para alimentar as principais tecnologias do mercado (Google, Moovit, Waze, etc.) alocando-os conforme a necessidade de execução do escopo previsto na proposta. Dentre os perfis que estarão trabalhando direta ou indiretamente com o projeto:

Desenvolvedor Junior/Pleno/Senior

Este é o profissional que constrói o código fonte do sistema. Sua principal função é codificar o centro de processamento do sistema, seu banco de dados, regras de negócio, interface e fluxo de processos de acordo com o escopo levantado com a **CONTRATANTE**.

Este desenvolvedor deverá possuir os seguintes conhecimentos técnicos:

1. Conhecimento de aplicações webmap utilizando EXCLUSIVAMENTE Leaflet JS tanto para otimização de carregamentos de dados para mapas em plataformas web (Web Forms/Ext.Net e Blazor) e mobile (Flutter) quanto para envio de dados para banco geográfico SQL Server.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 17 / 23

2. Conhecimento de todas as funções geográficas do SQL Server, busca de dados, querys complexas nativas que combinem aproximação ou cruzamentos de dados geográficos que possam otimizar busca por informação, bem como integração com sistemas de BI.
3. Conhecimento e expertise para trabalhar com dados geográficos para aplicações Flutter utilizando bibliotecas Leaflet JS e servidores OSRM hospedados em Debian Linux, bem como saber configurá-los, criar rotinas automáticas de atualização de base de dados pbf do Open Street Maps.
4. Conhecimento de desenvolvimento de aplicações em C#, Web Forms utilizando tecnologia Debian Linux, SQL Server 2008 R2 e atualizações posteriores, Ext.Net, Asp Net Core, Blazor, Delphi 5, Leaflet JS com Blazor e Ext.Net, OSRM, Open Street Map e Google.

Analista de sistemas

O analista de sistemas é o responsável por levantar, rastrear e garantir os requisitos da **CONTRATANTE** em relação aos serviços solicitados. Este profissional tem como objetivo garantir que o desenvolvimento esteja de acordo com o que foi solicitado pela **CONTRATANTE**.

Cientista de dados

O cientista de dados é responsável por coletar, gerenciar e transformar em modelos utilizáveis uma grande quantidade de dados não-estruturados, para que seja possível extrair desse conjunto informações relevantes. É um profissional capaz de interpretar e fazer com que os dados se comuniquem entre si e façam que informações múltiplas ganhem valor agregado e possam se tornar produtos valiosos para uma empresa.
Em seu trabalho, o cientista de dados deverá ter conhecimento para lidar com big data, uma grande massa de dados, na qual é preciso conhecer as técnicas de inteligência artificial e inteligência de negócios. Agrega-se a esses domínios a necessária fluência em programação, estatística e análise de texto.

Gerente de Projeto

O gerente de projeto é o profissional que planeja, monitora e controla um projeto, usando boas práticas de mercado. Sua função neste é conduzir as reuniões iniciais de levantamento de escopo e análise de requisitos, apresentar o andamento das atividades para a **CONTRATANTE** durante sua execução e garantir a correta entrega do serviço, dentro do tempo, escopo e qualidade acordado.

Processo

Para garantir um bom alinhamento entre as partes interessadas e a equipe de especialistas dedicados à execução do projeto, propomos a seguinte metodologia de trabalho:

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 18 / 23

1. Levantamento de requisitos e necessidades específicas, no começo do período de trabalho;
2. Disponibilização de acessos conforme solicitado pela equipe
3. Investigação e análise técnica e estrutural
4. Entrega de documentação com possível solução

4. Detalhamento Técnico

Esta proposta visa apresentar o escopo de atividades desenvolvidas por uma equipe composta por: 1 (um) profissional Gerente de projetos, 1 (um) cientista de dados, 1(um) profissional analista de sistemas, 1 (um) profissional Desenvolvedor.

Este time visa entender o funcionamento das aplicações e os serviços atuais da empresa CETURB/ES a fim de auxiliar na elaboração do memorial descritivo que irá detalhar os requisitos de negócios que a CETURB/ES tem interesse e necessidade de desenvolver e implementar.

Através da metodologia Assessment, cadenciado por fases de trabalho e seus devidos sprints, será realizado uma análise da infraestrutura e do desenvolvimento como um todo com o objetivo de detalhar um escopo robusto e técnico da solução que será apresentada.

Objetivando que o processo seja bem sucedido, haverá total colaboração do lado da CETURB/ES. Serão realizadas reuniões - todas pré-agendadas - via Google Meet entre os times da contratada e a CETURB/ES para a passagem de conhecimento e discussões conforme abaixo descrito:

4.1 Assessment

Assessment envolve um cronograma de execução baseado em entender a aplicação da CETURB/ES como um todo ao analisar a infraestrutura e código visando realizar o entendimento e, se possível, propor as devidas soluções. Será necessária uma colaboração entre a equipe da contratada e a CETURB/ES durante todo o processo. Para ser implementada de maneira eficaz ela parte do princípio de 3 componentes fundamentais:

4.1.1 Preparação

Preparação que se caracteriza por reunir aspectos decisórios de caráter superior, incluindo a aprovação de documentos e atividades diretamente voltadas à execução do trabalho, o qual orientará a condução da elaboração do diagnóstico e tarefas executadas.

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 19 / 23

4.1.2 Diagnóstico

Diagnóstico caracteriza-se por buscar compreender a situação atual da TI na organização para, em consonância com esse quadro, identificar as necessidades (problemas ou pontos de atenção sugestivos) que se esperam resolver.

4.1.3 Análise de Requisitos

Após o entendimento de todos os fluxos, aplicações e demais componentes que fazem parte do ecossistema tecnológico da CETURB/ES, será feito uma análise de requisitos de novas funcionalidades, comportamentos e fluxos que a CETURB/ES pretende inserir no novo sistema que será escopado e detalhado no próximo passo.

4.1.4 Documentação

A documentação é feita logo após a análise de requisitos e contempla ordenar os resultados, análises e recomendações junto à entrega do relatório final do Assessment contendo o memorial descritivo com os requisitos iniciais levantados pelo cliente, sendo estes:

- Arquitetura robusta e clara com alvo em escalabilidade e segurança;
- Melhorias na infraestrutura atual do cliente;
- Desenho da nova aplicação, com escopo técnico detalhado e integração dos outros serviços;

Nesta documentação deverá conter também:

- Planejamento dos critérios de priorização;
- Priorização das necessidades inventariadas;
- Planejamento do gerenciamento de riscos;
- Identificação dos fatores críticos para a implantação, se possível;
- Entrega da minuta técnica do Assessment

5. Cronograma, Prazos e Desembolso

O trabalho será dividido em macro tarefas que serão realizadas ao longo de sprints quinzenais (prazo estimado de 15 dias, mas, **pode variar)** para a execução. Segue abaixo a duração estimada:

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 20 / 23

Etapa =>	Preparação/ Diagnóstico	Análise de Requisitos	Aceitação do Produto final
Detalhamento	Cientista de Dados / Gestor de Projetos / Desenvolvedor / Analista de Sistemas	Gestor de Projetos / Desenvolvedor / Analista de Sistemas/ Cientista de dados	Esta etapa deve contemplar as tratativas da equipe técnica da CETURB/ES (GEINF/ASDOR) com a contratada para os ajustes e correções de forma que o produto final contemple as expectativas do Termo de Referência.
	Estimativa de 15 dias	Estimativa de 15 dias	Estimativa de 15 dias
Realizado	**25%**	**25%**	**50%**

Sendo que:

- A alocação de equipe será realizada em até 30 dias corridos após assinatura do contrato e;
- O desembolso financeiro poderá ocorrer por etapas, por comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, respeitados os percentuais realizados e atestados pela área técnica da CETURB/ES.

6. Fora de escopo

- Não está contemplado neste escopo a criação de referências, guias, tutoriais e manuais do sistema e nem das ferramentas e plataformas ou os componentes utilizados, a menos que este seja escopo do trabalho do colaborador mediante consumo de horas;
- Serviços que não constem nesta proposta e que se façam necessários ao longo do projeto serão alvo de renegociação comercial;
- Esta proposta leva em consideração a análise técnica e estrutural da CETURB com o objetivo de identificar e mensurar o tempo de execução para o desenvolvimento e integração com serviços para uma nova aplicação, solução dos problemas, que serão apresentados em escopo em uma proposta a parte;
- Profissionais que não tenham comprovadamente as devidas capacidades técnicas exigidas neste documento estão terminantemente fora da elaboração do documento sob pena de multa para a contratada.

7. Premissas

- Os prazos estabelecidos acima se iniciam após a reunião inicial;
- Deverá ser definido um ponto focal por parte do cliente para acompanhar de forma integral todo o processo de assessment;
- Atrasos no agendamento das reuniões e/ou dados solicitados ao longo do período impactam no aumento do prazo de entrega do projeto;

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 21 / 23

- Liberação de quaisquer acessos e permissões necessárias para o período de assessment;

8. Segurança

Todos os dados utilizados e/ou cedidos para realização do serviço têm seu sigilo garantido pelo NDA (acordo de confidencialidade) assinado entre as partes.

Toda e qualquer informação ou artefato que venham a ser gerados futuramente, que pressuponham propriedade intelectual e sejam oriundos da realização do serviço, serão utilizados na melhoria da prestação do mesmo, em caráter não exclusivo.

9. Entrega Final

O produto final que será entregue como resultado da presente contratação será o projeto de solução que contemple todas as demandas da CETURB/ES para as atividades da área fim da empresa. Deverá ser escrito em linguagem técnica e clara, sendo de fácil compreensão e domínio para as empresas do ramo aptas no desenvolvimento na prestação dos serviços.

O Projeto deverá observar todas as disposições da legislação afeta ao tema, uma vez que o mesmo terá por finalidade se tornar o Termo de Referência que viabilize a contratação da solução por meio de processo licitatório.

A aceitação final e o consequente atesto está condicionado a constatação, pela equipe técnica da CETURB/ES, que o projeto entregue contempla o Presente Termo de Referência, sobretudo o especificado em seus itens 1 (Objeto) e 2 (Contexto e resultados esperados).

2023-R8ZDVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2023 09:54 PÁGINA 22 / 23

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 13/11/2023 09:54:10 -03:00

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 10/11/2023 02:25:55 -03:00

WALLACE BORGES LOVATO
CIDADÃO
assinado em 09/11/2023 09:31:40 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/11/2023 09:54:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-R8ZDVG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 157 - P, DE 10 DE NOVEMBRO 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, o disposto na Lei Complementar n.º 1.032, de 31 de março de 2023, e ainda o contido no Decreto n.º 5538-R, de 31 de outubro de 2023.

RESOLVE:

NOMEAR, com fulcro no artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 46/94, **ANELISE VARGAS ANDRE MOURA**, N.º Funcional **3362183**, para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DO NÚCLEO ESPECIAL**, Ref. **QCE-04**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1204071

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 049/2021
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº:2020-0N46C
Forma de Contratação: Edital de Tomada de Preços Nº 017/2020
Contratado: KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 05.970.357/0001-16
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17/11/2023. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente Termo Aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em 14/05/2024.
Assinatura: 13/11/2023

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
Diretor Executivo Geral- DER-ES

Protocolo 1203912

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: House027 Innovative technology Ltda.
Objeto: prestação de serviços de elaboração de termo de referência para aquisição de novo software de gestão e controle da atividade fim da empresa.
Modalidade: dispensa de licitação.
Valor total: R$ 57.600,00.
Vigência: de 13/11/2023 até a entrega definitiva do objeto, prevista para 03 meses.
Gestor do Contrato: Wesley Peixoto Santos.
Processo nº: 2023-8HZ09.

Vitória, 13 de novembro de 2023
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1203552

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Sandro Penna Consultoria em Comunicação Ltda.
Objeto: prestação de serviços de elaboração de campanha publicitária educativa para pessoas com deficiências visíveis e não visíveis.
Modalidade: dispensa de licitação.
Valor total: R$ 62.350,00.
Vigência: de 13/11/23 a 12/02/24.
Gestora do Contrato: Paula de Oliveira Caos.
Processo E-Docs nº: 2023-104SQ.

Vitória, 13 de novembro de 2023
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1203586

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSRH/ FUNDÁGUA

O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada dia 09/11/2023, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 034

Aprovar a adequação do cronograma e a dilação de prazo necessários à execução do projeto "*Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo*", bem como o descomprometimento de R$741.420,40 do total concedido para fins de elaboração do referido projeto.
Documento E-Docs: 2023-R40LCH

DELIBERAÇÃO Nº 035

Aprovar a adequação do cronograma e a dilação de prazo necessários à execução do projeto "*Implementação do primeiro ciclo do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM*", bem como a alteração da respectiva proposta de modo a flexibilizar o remanejamento de recursos entre despesas previstas, podendo promover revisão de quantitativos referentes a equipamentos e capacitações.
Documento E-Docs: 2023-0WHG77

As Deliberações encontram-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <https://e-docs.es.gov.br>.

Vitória, 13 de novembro de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE DO CGSRH/FUNDÁGUA

Protocolo 1203829

PORTARIA SEAMA Nº 054-S, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Grupo de Trabalho GT-Biodiversidade e designa seus membros, visando a construção da Política Estadual de Biodiversidade, e dá outras providências.

2023-0PNML1 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 14/11/2023 11:11 PÁGINA 1 / 2

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 14/11/2023 11:11:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0PNML1